



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA


Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1111
DECISÃO Nº : 132/2015
PROCESSO Nº : 0000000123A912 (PROT. Nº 265904/2015-RECURSO)
INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA**

EMENTA: **APROVA** a "MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, DE ACORDO COM A DECISÃO 0107/2015 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC, do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1.111, de 10/12/2015, apreciando o PROCESSO Nº 0000000123A912 (PROT. Nº 265904/2015-RECURSO). PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA. Assunto: "RECURSO DA DECISÃO Nº 0107/2015-CEEC DO CREA-PA, QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DEVENDO OS INTERESSADOS EFETUAR O PAGAMENTO DAS MULTAS ESTIPULADAS NOS SEUS RESPECTIVOS VALORES" **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE** o **PARECER** do **RELATOR**, Conselheiro Relator Eng. Agrônomo Roberto das Chagas Silva, nos seguintes termos: "Este Processo teve início no dia 02/05/2012 quando o Agente de Fiscalização, em viagem de rotina, multou a Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins por não ter identificado o Registro da ART referente à pavimentação, em bloquete, das ruas da Sede Municipal. A Câmara Especializada em Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, reunida no dia 18/06/2015, na sede do CREA/PA, decidiu pela Manutenção dos Autos de Infração e Notificação (0107/2015-CEEC), devendo os interessados efetuar o pagamento da multa no valor de **R\$475,83**, em consequência da citada Prefeitura ter infringido o Art. 1º, da lei 6.496/1977. A penalidade está de acordo com o Art. 71, alínea "c", da lei 5194/66 e a capitulação da multa está de acordo com o Art.73, alínea "a", da lei 5194/1966. Através do Ofício 168/2015 - PMBJT-GAB, datada de 08/10/2015, a referida Prefeitura apresentou Recurso a Decisão (0107/2015-CEEC), alegando que a citada obra é de responsabilidade do Estado, juntando Contrato Administrativo com uma Construtora. O meu "PARECER É FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DA MULTA DE ACORDO COM A DECISÃO (0107/2015-CEEC)". Presidiu a Sessão o Engenheiro Agrônomo **ELIAS DA SILVA LIMA** - Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: Engenheiros Cíveis: **ALESSANDRO SANTOS DE ARAÚJO, ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JR., JOSÉ DA SIVA NEVES, JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, JURACI DE ARAÚJO MOURA FÉ, LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA e REGINA MARQUES DIAS.** - Engenheiro Sanitarista **AUGUSTO ALVES ORDONEZ.** - Geólogo **ILOÉ LISTO DE AZEVEDO.** - Engenheira Eletricistas **BEATRIZ IVONE COSTA VASCONCELOS.** - Engenheiro Mecânico/Seg. Trab. **GRÁCIO PAULO PESSOA SERRA.** - Engenheiro Naval **JUAREZ BOTELHO DA COSTA JR.** - Engenheiro Químico **JUCY PANTOJA DA SILVA.** - Engenheiro de Produção **VITOR WILLIAM BATISTA MARTINS.** - Engenheiros Agrônomos: **DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JR. e ROBERTO DAS CHAGAS SILVA** - Engenheiro Florestal **EDUARDO YASUJI MARTINS EGUCHI.**////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 10 de dezembro de 2015


Engenheiro Agrônomo **Elias da Silva Lima**
- Presidente do CREA/PA -

Tm/tim